

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021

Ofício: GP/514/2021

Ilmo. Sr.

José Roberto Tadros

Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC

Ref.: Projeto de lei nº 2243/2021

Senhor Presidente,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG, encontra-se acompanhando as demandas que impactam o setor terciário do Estado de Minas Gerais.

Neste sentido, uma questão que os contribuintes têm enfrentado no poder judiciário, trata da vedação de discutir questões atinentes a compensação de tributos em embargos à execução fiscal. Vedações provenientes de interpretações restritivas do parágrafo 3º do art. 16 da lei nº 6.830/1980, oportunidades nas quais, restou definido pela impossibilidade da utilização de embargos à execução para discutir temas referentes à compensação não homologada ou homologada parcialmente na esfera administrativa.

Neste cenário, está tramitando o projeto de lei nº 2243/2021, que objetiva suprimir do parágrafo 3º do art. 16 da Lei nº 6.830/1980, o termo compensação, para que, assim, o contribuinte possa discutir questões atinentes a compensação em embargos à execução fiscal.

Desta feita, diante da relevância do tema, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Minas Gerais, solicita a esta Douta Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo-CNC, parecer sobre o projeto de lei nº 2243/2021 e, consequentemente, apoio para buscar soluções para o problema, de forma a realizar ações junto ao Congresso Nacional para implementar modificações na legislação de regência, que possibilite ao contribuinte discutir questões atinentes a compensação em sede de embargos à execução fiscal.

Sem mais para o momento, manifestamos nossa sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA
Presidente Interina